**TERMO DE REFERÊNCIA**

Sistema de Registro de Preços

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

PREGÃO SRP Nº 29/2018

(Processo Administrativo n.° 23065.041508/2018-46)

1. DO OBJETO
	1. Contratação de empresa especializada na recarga de cartuchos de tinta e toner; trocas de cilindro e chips compatíveis, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas,estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Descrição/especificação** | **Quantidade estimada** | **Preço unitário estimado** | **Média Total** |
| LOTE ÚNICO | 1 | Recarga de toner HP 505X, com trocas de cilindro e chips compatíveis. | 430 | R$ 95,00 | R$ 40.850,00 |
| 2 | Recarga de toner HP 505A com trocas de cilindro e chips compatíveis. | 1070 | R$ 75,00 | R$ 80.250,00 |
| 3 | Recarga de toner HP 530A com trocas de cilindro e chips compatíveis. | 120 | R$ 120,00 | R$ 14.400,00 |
| 4 | Recarga de toner HP 540A com trocas de cilindro e chips compatíveis. | 20 | R$ 116,67 | R$ 2.333,33 |
| 5 | Recarga de cartucho de impressora jato de tinta preto 10 ml com troca de chip, lâmina, rolo e cilindro. | 75 | R$ 18,33 | R$ 1.375,00 |
| 6 | Recarga de cartucho impressora jato de tinta colorido 10 ml com troca de chip, lâmina, rolo e cilindro. | 70 | R$ 21,67 | R$ 1.516,67 |
| 7 | Recarga de toner HP 310, 311, 312 e 313 com trocas de cilindro e chips compatíveis. | 25 | R$ 103,33 | R$ 2.583,33 |
| 8 | Recarga de toner HP 435/436 com trocas de cilindro e chips compatíveis. | 410 | R$ 63,33 | R$ 25.966,67 |
| 9 | Recarga de toner impressora HP 285 com troca de chip , lâmina, rolo e cilindro. | 140 | R$ 63,33 | R$ 8.866,67 |
| 10 | Recarga de toner HP 305/410/411/412/413, com trocas de cilindro e chips compatíveis. | 1050 | R$ 120,00 | R$ 126.000,00 |
| 11 | Recarga de toner impressora Samsung 4200 - preto, com trocas de cilindro e chips compatíveis. | 20 | R$ 81,67 | R$ 1.633,33 |
| 12 | Recarga de toner impressora HP 5949A com troca de chip,lâmina, rolo e cilindro. | 25 | R$ 76,67 | R$ 1.916,67 |
| 13 | Recarga de toner impressora HP 2612A - preto, com trocas de cilindro e chips compatíveis. | 80 | R$ 70,00 | R$ 5.600,00 |
| 14 | Recarga de toner impressora HP Q7553A com troca de chip,lâmina, rolo e cilindro. | 10 | R$ 73,33 | R$ 733,33 |
| 15 | Recarga de toner impressora Xerox Phaser 3124/3125/3117 com troca de chip, lâmina,rolo e cilindro. | 10 | R$ 105,00 | R$ 1.050,00 |
| 16 | Recarga de toner impressora Brother TN580/620/650 com troca de chip, lâmina, rolo e cilindro. | 15 | R$ 86,67 | R$ 1.300,00 |
| 17 | Recarga de toner impressora Brother TN3332/TN3382/TN3392 com troca de chip, lâmina, rolo e cilindro. | 15 | R$ 90,00 | R$ 1.350,00 |
| 18 | Recarga de toner impressora Lexmark E120 / 12038SL com troca de chip, lâmina, rolo e cilindro. | 25 | R$ 106,67 | R$ 2.666,67 |
| 19 | Recarga de toner impressora Samsung MLT D101, com trocas de cilindro e chips compatíveis. | 70 | R$ 98,33 | R$ 6.883,33 |
| 20 | Recarga de toner impressora Samsung SEX 4521/1610/2010, com trocas de cilindro e chips compatíveis. | 25 | R$ 85,00 | R$ 2.125,00 |
| 21 | Recarga de toner impressora HP CF380A/381/382/383 (312A), com trocas de cilindro e chips compatíveis. | 160 | R$ 113,33 | R$ 18.133,33 |
| 22 | Recarga de toner impressora HP CE 320,321,322.323, com trocas de cilindro e chips compatíveis. | 25 | R$ 110,00 | R$ 2.750,00 |
| 23 | Recarga de toner impressora Samsung MLT-D205, com trocas de cilindro e chips compatíveis. | 10 | R$ 115,00 | R$ 1.150,00 |
| 24 | Recarga de toner impressora Lexmark C530/532,com trocas de cilindro e chips compatíveis. | 15 | R$ 113,33 | R$ 1.700,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO:  | R$ 353.133,33 |

* 1. A licitação será em **lote único**, formados por vários itens, conforme o item 1.1 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote. A adoção de lote justifica-se pelo fato de que a adjudicação para diversos fornecedores causaria uma verdadeira confusão na gestão da ata, a qual exige uma execução coordenada entre vencedor e UFAL para que o serviço seja prestado de forma eficiente e eficaz, sem ferir o princípio da competitividade, tendo em vista que os itens são similares e podem todos ser realizados por um único prestador.
	2. Não houve aplicação de prioridades para empresas ME/EPP devido ao fato de que a média de preços de empresas de porte maior mostrou-se mais vantajosa, ou por não ter havido possibilidade de comparar o preço obtido com aquelas empresas.
	3. A Contratada deverá dar cumprimento às orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, inclusive, responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte ambientalmente correto do material que resulte da prestação do serviço de recarga de *toners* e cartuchos;
	4. A comprovação do disposto no subitem anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com a referida exigência.
	5. Destarte, os produtos e serviços da Contratada deverão estar conforme as diretrizes de sustentabilidade, elencadas no Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –SLTI/MPOG, no que couber.
1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
	1. Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartucho e toners, com substituição de componentes essenciais ao seu funcionamento por meio de Registro de Preço, tendo em vista a necessidade de atender a demanda constante das unidades, bem como, por ser mais conveniente para administração que as aquisições ocorram de forma parcelada, para evitar a formação de grandes estoques.
	2. O presente Registro de Preço, portanto, justifica-se pelo suprimento de remanufatura de cartuchos e toners, compreendendo a recarga e substituição de componentes essenciais ao seu funcionamento - cilindros e chips – utilizadas nas impressoras da Universidade Federal de Alagoas, conforme detalhamento do objeto em planilha (Item 1.1).
	3. O quantitativo não se revela previsível, visto que depende da demanda das unidades da UFAL, inclusive daquelas pertencentes aos *campi* Sertão e Arapiraca. Neste particular, a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio tem observado que a demanda pelos serviços de impressão é permanente, sendo, portanto, sempre requisitada pelas unidades, porém a quantidade de recargas varia conforme o número de toners (preto ou colorido) a serem recarregados, o que torna o registro de preços o meio mais adequado à contratação do serviço em tela.
	4. A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7892/2013:

“Art. 3º. *O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*(...)*

IV - *quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. ”.*

1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
	1. O objeto da aquisição do presente termo de referência tem por objetivo a Contratação de Serviços comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520/2002.
	2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
	3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
	1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
		1. Os serviços de recarga deverão ser acionados pela unidade solicitante, via e-mail institucional, conforme calendário estabelecido pelo Gestor do Contrato;
		2. Para a execução do objeto, a Contratada, por meio de funcionário (s), devidamente identificado (s), fará a coleta e transporte dos toners e cartuchos vazios na unidade gestora, localizada no endereço Universidade Federal de Alagoas – UFAL, Campus A. C. Simões, Almoxarifado Central, Av. Lourival de Melo Mota, S/N, Cidade Universitária, CEP 57072-970, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, telefone (82) 3214-1024;
		3. Os toners e cartuchos a serem recarregados deverão ser encaminhados para a Unidade Gestora, simultaneamente à abertura de utilização de registro de preços via SIPAC;
		4. Os toners e cartuchos de tinta das unidades da Ufal Arapiraca e seus Polos e da UFAL Sertão e seus Polos serão colhidos pela empresa Contratada, na Unidade Gestora da ata;
		5. A recarga de toners e cartuchos será processada uma vez quinzenalmente, obedecendo a um calendário de recarga, a ser entregue pela Ufal à Contratada, quando da assinatura do contrato/ata;
		6. O Calendário de Recarga, a que se refere o subitem anterior, será publicado no sítio eletrônico da Universidade Federal de Alagoas para o conhecimento e planejamento das unidades solicitantes;
		7. Não haverá prestação de serviço de recarga fora dos prazos estabelecidos pela Universidade, exceto por condição alheia à vontade das contratantes, caso fortuito ou força maior;
		8. O horário para a prestação do serviço será das 8h às 16h para a execução do serviço (coleta e entrega de toners e cartuchos);
		9. O horário inicialmente estabelecido poderá ser modificado posteriormente pela Contratante, se necessário, havendo comunicação prévia à Contratada.
		10. A remanufatura dos cartuchos deverá observar os seguintes procedimentos: desmonte total e limpeza do cartucho; troca de todos os componentes desgastados, quando for o caso, incluindo-se o cilindro, substituição do chip, quando o equipamento utilizar-se deste componente e recarga do toner, de alto rendimento, na cor correspondente, ainda obedecidas as especificações acima, e na quantidade máxima permitida para o cartucho, observando-se os aspectos de qualidade recomendados pela ABRECI (Associação Brasileira de Recondicionadores de Cartuchos para Impressoras), com aposição ao final da marca identificadora da empresa vencedora;
		11. Após a remanufatura, os cartuchos devem ser devolvidos à Contratante em embalagens individuais com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme exigências da IN SLTI/MPOG n. 01/2010;
		12. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade de execução na entrega dos materiais;
		13. No momento da devolução, a Contratada assume a responsabilização por divergência entre o toner/cartucho e a descrição na caixa.
		14. Em casos de divergência na especificação entre o toner coletado e o entregue, a Contratada deverá proceder à troca pelo toner/cartucho de especificação correta no prazo máximo de 24h após comunicação;
		15. Após a recarga, se o *toner* ou cartucho apresentar defeito na impressão (falhas ou borrões), a Contratada deverá realizar o devido reparo, no prazo máximo de 24h após comunicação, sem ônus para a Contratante;
		16. A Contratada deverá elaborar um *Laudo Técnico* acerca dos *toners* e cartuchos danificados ou inservíveis, isto é, que apresentarem vícios insanáveis;
		17. Após apreciação do Laudo Técnico, a unidade solicitante dará autorização, por escrito, à Contratada para o descarte ecologicamente correto dos *toners* e cartuchos condenados.
3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
	1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:
	2. Em se tratando de toner ou cartucho que apresente defeito, a contratada deverá remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
	3. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo 1 (um) ano, conforme suas especificações técnicas, a contar da data do recebimento definitivo.
	4. A contratada deverá disponibilizar número de telefone para prestar informações e providenciar a resolução de problemas referentes aos serviços de recarga de toners e cartuchos.
4. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.
	1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
		1. A execução dos serviços será iniciada no dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.
		2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
		3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
		4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado
		5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
		6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
	1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
		1. A execução dos serviços será iniciada no dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
	1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
	2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
	3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
	4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
	1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
	2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
	3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
	4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
	5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
	6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.8 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

* 1. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, ou quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
	2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
	3. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
	4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
	5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
	6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
	7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
	8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
	10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
1. DA SUBCONTRATAÇÃO
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
2. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
	1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
	2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
	3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
	4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
	5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumento de controle para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

* 1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
	2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
	3. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
	4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
	5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
	6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
	7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
	8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
	9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
	10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
	11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
	12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
1. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
	1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
	2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
	3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
		1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
		4. comportar-se de modo inidôneo; e
		5. cometer fraude fiscal.
	2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
		1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, como por exemplo:
			1. Atraso superior a 24 horas da data da entrega das recargas dos toneres;
			2. Serviço de recarga divergente do que fora solicitado;
			3. Entrega de recarga de toneres em quantitativo inferior ao que fora solicitado.
		2. **Multa de**:
			1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
			2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
			3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
			4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e
			5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
			6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
		3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
		4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
		5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
	4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

Tabela 2

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

* + 1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
	3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Município de .............................................., ......... de .................... de ...........

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LUCIANA ROCHA COELHO

Gerente de Almoxarifado e Patrimônio – PROGINST/CASS